



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 08, 08, 18


Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI MUNICIPAL Nº 1.146
DE 08 DE AGOSTO DE 2018

Cria a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT e o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, na estrutura administrativa do Município de Laranjeiras e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, responsável por realizar a gestão do trânsito no Município de Laranjeiras, com as atribuições definidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, suas alterações e regulamentações.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Laranjeiras, por meio da SMTT, a firmar contratos, convênios, acordos de cessão e disposição funcional, independentemente, de regime jurídico mediante ressarcimento, termos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração direta e indireta das três esferas de governo, para a plena execução do disposto no art. 1º desta lei.

CAPÍTULO II
DA SMTT

Art. 3º - A SMTT atuará em todo o Município de Laranjeiras, competindo-lhe:

I- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de pedestres e de veículos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

qualquer tração, e promover o desenvolvimento da circulação coletiva e da segurança viária.

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VIII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

IX - estabelecer limites de pesos e dimensões para circulação de veículos de carga no perímetro urbano;

X - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei Federal n. 9.503/1997, relativa a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nela previstas;

XII - implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XIII - arrecadar valores provenientes de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIV - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XVI - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Municipal de Trânsito e Transporte;

XVII - fornecer, quando solicitado, ao órgão de trânsito do governo estadual ou federal, dados estatísticos para organização da estatística geral de trânsito;

XVIII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XIX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes, priorizando



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

a mobilidade por veículos de propulsão humana ou não poluentes.

XX- implantar e implementar o sistema cicloviário no Município, garantindo a sua continuidade;

XXI- articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito de Sergipe;

XXII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXIII - autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como, estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos, e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

XXIV - regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias e de valores;

XXV- propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, articulando-se com órgãos normatizadores da educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

XXVI - analisar a inter-relação do sistema de mobilidade e trânsito com o uso e ocupação do solo, fornecendo subsídios técnicos para o controle urbanístico;

XXVII - elaborar projetos de programação operacional da mobilidade urbana de passageiros, incluindo a definição de itinerários, pontos de parada, quadros de horários e dimensionamento da frota;

XXIX - propor ao Chefe do Executivo a política tarifária local, consultando as recomendações emitidas pelos órgãos estaduais e federais;

XXX - avaliar periodicamente os custos dos sistemas de transportes de passageiros coletivos e individuais, decidindo com o Chefe do Executivo sobre a definição das tarifas;

XXXI - elaborar projetos de integração física, tarifária e operacional do sistema de transporte urbano e distrital de passageiros;

XXXII - fiscalizar a operação dos serviços de transporte de passageiros;

XXXIII - administrar o terminal rodoviário e o urbano do Município;

XXXIV - responder em tempo hábil as perguntas, sugestões ou solicitações de informações e alteração no trânsito aos cidadãos;

XXXV - elaborar, propor e deliberar sobre as políticas relacionadas com as atividades inerentes ao trânsito, tráfego e transporte;

XXXVI - participar na elaboração e atualização o mapa viário do Município;

XXXVII - participar junto com a Polícia Militar do controle dos níveis de poluição sonora decorrente de uso abusivo de som automotivo e similares.

Parágrafo único - O Município providenciará o credenciamento da SMTT junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Art. 3º - Fica criada, nos termos desta Lei, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários.

Parágrafo único - À JARI compete:

- I**- julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II**- solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III** - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repetem sistematicamente.

Art.4º - A composição da JARI deve observar a Resolução nº 357/2010 do CONTRAN e suas alterações.

§ 1º - A JARI será constituída por 3 (três) membros titulares com respectivos suplentes, obedecendo-se os seguintes critérios:

- I**- 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II**- 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III** - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

a) A JARI disporá de um secretário, indicado pela SMTT, que auxiliará os membros e trabalhos da JARI.

§ 2º - Todos os membros deverão possuir carteira nacional de habilitação.

§ 3º - Não poderão fazer parte da JARI:

I - o membro que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até doze (12) meses do fim do prazo da penalidade;

II - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado e os inelegíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais que estejam relacionados com centro de formação de condutores, despachantes, guinchos, comercialização e desmanches de veículos automotores;

IV - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

§ 4º - Na hipótese de ocorrer qualquer fato que venha enquadrar o componente da JARI nos incisos do parágrafo anterior deste artigo, o mesmo será imediatamente substituído.

§ 5º - Todos os membros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - A presidência da JARI será ocupada por um de seus membros titulares, e será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º - O mandato dos membros da JARI será de 1 (um) ano, permitida a recondução por um mandato de igual período.

§ 7º - A JARI terá regimento interno próprio, por ato legal do Chefe do Poder Executivo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

§ 8º - O trabalho dos membros da JARI é considerado serviço público, ficando garantido o pagamento máximo de 1 (um) salário mínimo vigente mensal. Fica estabelecido que a percepção dos valores acima apenas será devida enquanto o membro estiver no efetivo desempenho e exercício de suas funções, estendido aos suplentes na proporção de sua participação nas reuniões.

§ 9º - O poder Executivo fica autorizado a criar mais uma JARI no Município de Laranjeiras, quando necessário, para atender a demanda da SMTT.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA DA SMTT



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

Art. 5º A organização administrativa da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, terá a estrutura a seguir:

I – Órgão Colegiado:

a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

II – Órgão de Direção Geral:

a) Secretário Municipal de Trânsito e Transportes;

III – Unidade de Assessoramento Jurídico:

a) Advogado;

IV - Unidade de Assessoramento Administrativo:

a) Assistente Administrativo;

b) Assessor técnico administrativo

V – Unidades de Execução:

a) Departamento de Fiscalização de Trânsito e Tráfego;

b) Departamento de Educação para o Trânsito e Estatísticas;

c) Departamento de Engenharia, Tráfego, Projetos e Obras;

d) Departamento de Transportes, Concessões e Vistorias.

§1º Ficam criados os quadros de servidores administrativos de nível médio/técnico e superior, bem como os cargos comissionados da SMTT – Laranjeiras, conforme descritos no anexo I, desta Lei.

§2º Ficam criados 12 (doze) cargos efetivos de Agente Municipal de Trânsito, nível médio, cuja admissão no quadro de servidores do município, dar-se-á por meio de concurso público e de acordo com a legislação vigente.

§3º As atribuições dos servidores administrativos de nível médio/técnico e superior, bem como os cargos comissionados da SMTT – Laranjeiras estarão descritos no anexo II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

Art. 6º - O Secretário Municipal de Trânsito e Transporte é a autoridade de trânsito municipal competente para aplicar as penalidades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar no âmbito do Município de Laranjeiras.

Art. 7º - Compete ainda ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes:

I - administrar e gerir a SMTT, implementando planos, programas e projetos vinculados à área precípua;

II - dar apoio técnico ao planejamento, projetos, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município;

III - implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

IV - administrar e gerir o FUMTRAN em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;

V - cumprir as demais atribuições descritas como inerentes à função de Secretário Municipal previstas nesta Lei;

Art. 8º - À Assessoria Administrativa, compete:

I - elaborar todos os atos ou documentos necessários à administração de pessoal, financeira, material ou patrimonial da SMTT;

II - manter atualizado o registro patrimonial da SMTT;

III - administrar o controle e processamento dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

IV - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

V - assessorar a JARI na organização da documentação e demais necessidades dos seus membros;

VI - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

VII - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI e providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VIII - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

IX - dar publicidade aos atos da SMTT e JARI;

Art. 9º - Ao Advogado, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

I - analisar sob o aspecto jurídico, os processos relativos ao Trânsito, Tráfego e Transportes que lhe forem encaminhados;

II - prestar orientação legal aos servidores dos departamentos da SMTT na interpretação das normas legais sobre Trânsito, Tráfego e Transportes;

III - manifestar-se em nome da SMTT em questões que impliquem em esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação legal a respeito de Trânsito, Tráfego e Transportes.

IV manter arquivo completo com as atualizações da legislação sobre Trânsito, Tráfego e Transportes.

V - prestar informações à Secretaria de Assuntos Jurídicos sempre que requerido sobre o contencioso da SMTT;

VI - colaborar ou revisar textos elaborados em resposta ao Ministério Público ou Judiciário;

VII - emitir pareceres sempre que necessário em apoio aos Departamentos da SMTT;

VIII - colaborar com os servidores da SMTT ou membros da JARI na elaboração de textos legais (defesas, contestações, requerimentos etc.).

Art. 10 - Ao Departamento de Fiscalização de Trânsito e Tráfego, compete:

I - criar e manter um elo administrativo entre os diversos departamentos, divisões e assessorias que compõe a SMTT;

II - representar, sempre que necessário, o Secretário Municipal de Trânsito e Transportes;

III - implementar a gestão de práticas inovadoras na Administração;

IV - realizar a avaliação de rotinas e processos, propondo sistemas ou ferramentas modernos de gestão;

V - gerir todas as atividades dos departamentos e divisões da SMTT;

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações de todos os servidores da SMTT;

VII - zelar pelo bom desenvolvimento do expediente da SMTT;

VIII - preparar rotineiramente a avaliação das ações e dos servidores da SMTT, com vista à melhoria e validação dos procedimentos;

IX - planejar, coordenar e supervisionar as ações de Trânsito, Tráfego e Transportes nos limites da competência da SMTT;

X - trabalhar para viabilizar o acesso dos departamentos e divisões da SMTT a todas as inovações, legais, tecnológicas e científicas voltadas à melhoria da gestão do Trânsito, Tráfego e Transporte no Município de Laranjeiras;

XI - manter atualizadas as informações funcionais dos servidores da SMTT;

XII - viabilizar a imediata incorporação à legislação municipal de todas as atualizações da legislação de Trânsito, Tráfego e Transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

- XIII** - zelar pelo fiel cumprimento da política orçamentária da SMTT;
- XIV** - participar do planejamento de ações de orientação e educação para o trânsito no âmbito do município de Laranjeiras;
- XV** - manter atualizadas as informações e cadastro da SMTT junto aos órgãos nacionais de Trânsito.
- XVI** - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito na esfera de suas atribuições;
- XVII** - executar a fiscalização das normas de Trânsito no âmbito do município de Laranjeiras, de forma ostensiva, por quaisquer meios, inclusive eletrônico;
- XVIII** - operar o trânsito de veículos e pedestres promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança;
- XIX** - estabelecer em conjunto com o Pelotão de Policiamento de Trânsito - PPTRAN as diretrizes para operacionalização da fiscalização de trânsito;
- XX** - executar a orientação de trânsito para segurança nas saídas de escolas;
- XXI** - executar a orientação de trânsito para a segurança em rotas alternativas;
- XXII** - executar a orientação de trânsito em travessias de pedestres ou locais de emergência sem a devida sinalização;
- XXIII** - executar a orientação de trânsito em locais de sinalização deficitária ou inoperante;
- XXIV** - aplicar as devidas penalidades por infrações decorrentes do descumprimento da legislação de trânsito ou das regras de estacionamento rotativo;
- XXV** - participar na elaboração e execução de campanhas educativas para o Trânsito, em ambientes públicos ou privados.
- XXVI** - administrar o controle de utilização dos talonários de multas;
- XXVII** - acompanhar o cadastramento e processamento dos autos de infração.

Art. 11 – O Departamento de Educação para o Trânsito e Estatísticas, coordenará e promoverá em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os programas e campanhas de educação para o trânsito no âmbito do Município, nos moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e de acordo com as peculiaridades locais, competindo-lhe:

- I** - promover a educação para o trânsito nos estabelecimentos de ensino municipais e nos estabelecimentos estaduais ou federais, quando solicitado, em articulação com os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II** - capacitar, periodicamente, professores da rede pública municipal em educação para o trânsito para atuarem como multiplicadores nas escolas dentro dos programas e campanhas de conscientização da população
- III** - participar de campanhas destinadas à prevenção de acidentes de trânsito, condutas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

de primeiros socorros em trânsito e outros temas correlatos, com a finalidade de divulgação para a população.

IV- estabelecer políticas para a segurança da informação, compreendendo a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade e a autenticidade das informações;

V - manutenção geral do sistema;

VI- manter arquivo de registros e estatísticas sobre o tráfego no município de Laranjeiras.

Art. 12 - Ao Departamento de Transporte, Concessões e Vistorias, por seus Servidores, Diretor e Chefes de Divisões compete:

I - planejar, normatizar, regulamentar, controlar e fiscalizar os serviços de transportes de passageiros de qualquer modalidade;

II - elaborar projetos de sistema de transportes urbanos de passageiros em conjunto com a Engenharia de Tráfego;

III - elaborar projetos de programação operacional do transporte de passageiros, incluindo a definição de itinerários, pontos de parada, quadros de horários e dimensionamento da frota;

IV - administrar diretamente ou através de terceiros por meio de concessão o terminal rodoviário e terminais de transporte urbano e distrital;

V - fiscalizar a venda de passagens e vale-transporte e o cumprimento dos horários de saída e chegada de ônibus intermunicipais, interestaduais, distritais e urbanos;

VI - implementar o sistema de apoio e de informações ao passageiro, turista e usuário do transporte de passageiros;

VII - vistoriar os veículos que compõem a frota do transporte coletivo de passageiros;

VIII - vistoriar os veículos que compõem a frota do transporte individual de passageiros;

IX - vistoriar os veículos que compõem a frota do transporte Escolar, do serviço público ou privado;

X - realizar as análises necessárias e emitir parecer nos processos de concessões ou permissões para o transporte de passageiros;

XI - manter registro atualizado das permissões ou concessões analisadas (deferidas, indeferidas, canceladas ou suspensas);

XII - aplicar penalidades regulamentares por infração relativas a prestação de serviços de transportes urbanos de passageiros em qualquer modalidade;

XIII - garantir o cumprimento da Resolução nº 22/1998 do CONTRAN e suas alterações.

Art. 13 - Ao Departamento de Engenharia de Tráfego, Projeto e Obras, por seus Servidores, Diretor e Chefes de Divisões compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

I - planejar e elaborar projetos e recomendar obras de melhoria, bem como, coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - planejar o sistema de circulação viária e acessibilidade urbana;

III - elaborar projetos e estabelecer regras de tráfego e estacionamento de veículos de cargas e de passageiros no perímetro urbano;

IV - realizar estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

V - realizar avaliações técnicas para a implantação de medidas de controle de tráfego de veículos;

VI - realizar avaliações técnicas para a implantação de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito;

VII - realizar avaliações técnicas para a implantação de sistema viário que privilegie o transeunte não motorizado;

VIII - desenvolver estudos e ações de modo a manter atualizada e eficiente a sinalização viária;

IX - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

X - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/SE;

XI - emitir parecer, se requerido, em processos administrativos sobre aprovação de projetos de parcelamento do solo e edificações quando previstos em lei específica;

XII - elaborar e atualizar o mapa viário do Município de Laranjeiras;

XIII - gerenciar os setores de sinalização vertical, horizontal e semaforica;

Art. 14. Ao Assessor Técnico Administrativo, por seus servidores compete:

I - executar trabalhos administrativos relacionados à rotina e expediente do Conselho;

II - Operar com computador e outros equipamentos de informática, incluindo mala direta e internet;

III - operar com equipamentos de XEROX e fax;

IV - Operar o sistema de banco de dados do Conselho;

V - Efetuar serviços de digitação em geral;

VI - Efetuar trabalho de processos e arquivos, em geral;

VII - Efetuar trabalhos de envio e recebimento de correspondência, inclusive malotes e comunicações eletrônicas;

VIII - Elaborar ofícios; Prestar atendimento aos profissionais e a população do município, pessoalmente ou por telefone;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

- IX** - Realizar arquivamentos de processos;
- X** - Realizar compra de material de consumo, na forma definida pela Direção;
- XI** - Assessorar e subsidiar o colegiado da SMTT relativamente às questões gerais que lhe forem solicitadas e dar ciência sobre as que chegarem ao seu conhecimento, providenciando os necessários encaminhamentos;
- XII** - encaminhar junto ao Colegiado, aos funcionários e assessorias, as solicitações e demandas apresentadas a SMTT;
- XIII** - Organizar e monitorar a agenda administrativa e política do Gabinete da Superintendência;
- XIX** - Verificar e proceder ao devido encaminhamento das comunicações eletrônicas e impressas do órgão;
- XX** - Auxiliar na elaboração de projetos, estudos, eventos, e outras atividades necessárias, para o cumprimento do programa técnico-político da Gestão dos Conselhos;
- XXI** - Organizar e assegurar as condições necessárias ao funcionamento das reuniões de Diretoria, do Conselho Pleno, assembleias;
- XXII** - eventos e outros, realizados pela SMTT, manter atualizado o acervo documental do Conselho, tanto eletrônico quanto impresso;
- XXIII** - realizar serviços de informática (Windows, Word, Internet, Excel - planilhas e gráficos) e redação;
- XXIV** - Exercer outras atribuições correlatas.

CAPITULO IV
DO PESSOAL

Art. 15 - Para suprir a infraestrutura administrativa necessária à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, conforme organograma do Anexo II desta Lei, ficam criados, na Estrutura Organizacional do Município de Laranjeiras, os seguintes cargos:

- I** - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, cujas competências constam do Art. 6º e 7º da presente Lei, Nível CC1 do presente projeto de Lei – 01 vaga;
- II** - Assistente Administrativo, cujas atribuições constam do Art. 8º da presente Lei - 1 (uma) vaga;
- III** - Advogado, cujas atribuições constam do Art. 9º da presente Lei - 02 (duas) Vagas;
- IV** - Diretores de Departamento, cujas competências constam dos artigos 10º, 11, 12, 13 da presente Lei, Nível CC3 da mesma Lei - 04 vagas;
- V** - Assessor Técnico administrativo, Níveis CC3, cujas competências constam no art. 14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

§ 1º - Para a instalação e funcionamento imediato da SMTT os cargos de Assessor Administrativo e Advogado serão ocupados pelo preenchimento de vagas criadas no Anexo I, da presente Lei.

§ 2º - Para a instalação e funcionamento imediato da SMTT os cargos de Diretor de Departamento serão ocupados transitoriamente pelos servidores comissionados indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo ou por servidor do quadro próprio do Município de Laranjeiras.

§ 3º - Para a instalação e funcionamento imediato da SMTT o cargo de Diretor do Departamento de Engenharia, Tráfego, Projetos e Obras será ocupado transitoriamente por servidor do quadro próprio do Município de Laranjeiras ou comissionado com formação em engenharia.

Art. 16 - Para suprir a infraestrutura operacional necessária à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, ficam criados, na Estrutura Organizacional do Município de Laranjeiras, os cargos Agente de Trânsito, Advogado e Assistente Administrativo, conforme anexo II.

§ 1º - Fica o Município de Laranjeiras obrigado a realizar concurso para o provimento dos cargos relacionados no *caput* deste artigo no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da presente Lei.

§ 2º - As vagas, bem como a quantidade a ser ofertada no concurso a que se refere o § 1º serão criadas oportunamente e dependem de estudo de demanda a ser realizado com base nas estatísticas de Trânsito, Tráfego e Transporte coletadas pela SMTT, assim como os níveis salariais encontram-se no anexo I, serão objeto de lei específica;

§ 3º - Para a execução da fiscalização de transporte será suprida a necessidade imediata mediante a migração de servidores ocupantes de cargo de Fiscal Geral da Secretaria de Finanças do Município e, em caso de insuficiência, serão ofertadas vagas em quantidade suficiente no mesmo certame a que se refere o § 1º.

§ 4º - As atividades de competência do Engenheiro de Tráfego, para efeitos da presente Lei são as de realizar o planejamento viário, a programação de semáforos, a disposição de sinalização, o desenvolvimento das formas de controle de trânsito, o desenho geométrico para a construção de vias, entre outras, ainda desenvolver atividades de acordo com as diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

e/ou protocolos estabelecidos pelo município, elaborar política de trânsito para o município, com ênfase na locomoção do pedestre, condutor de automotores, bicicletas e veículos com tração animal. Planejar, coordenar e executar a sinalização das vias e instalação semafórica, executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

§ 5º - As atividades de competência dos Agentes de Trânsito, para efeitos da presente Lei são as de patrulhar ostensivamente rodovias e vias públicas municipais, manter a fluidez e a segurança do trânsito urbano e rodoviário, fiscalizar o cumprimento das leis de trânsito, colaborar com a segurança pública.

I - nos termos do inciso III, do Art. 23 e do § 4º, do Art. 280 da Lei Federal nº 9503/97, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, o Agente de Trânsito competente para lavrar o auto de infração é o servidor civil, estatutário ou celetista, ou ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito.

CAPÍTULO V
DA RECEITA

Art. 17 – Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN de Laranjeiras, com o objetivo de garantir condições financeiras para o custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município de Laranjeiras.

Art. 18 - A receita arrecadada pelo Município de Laranjeiras com a cobrança de multas, taxas e serviços de trânsito e transporte será aplicada através do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN de Laranjeiras.

Art. 19 – As atividades relacionadas aos serviços de transportes urbanos de qualquer modalidade terão receita própria conforme dotações alocadas no orçamento anual do Município, bem como:

- I- recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;
- II- taxas que venham a ser criadas e que incidam sobre a prestação de serviços de transportes urbanos municipais;
- III - produto das multas aplicadas em decorrência ao descumprimento de contratos, convênios ou parcerias e legislação correlata;
- IV - outras receitas que lhe forem destinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUMTRAN DE LARANJEIRAS

Art. 20 – Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN de Laranjeiras, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município de Laranjeiras.

Art. 21 - O Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN de Laranjeiras, fundo contábil criado pelo presente Projeto de Lei, terá por objetivo gerir os recursos financeiros decorrentes desta Lei, destinados exclusivamente à execução de atividades previstas no Art. 320 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, explicitadas na Resolução n. 191/2006 do CONTRAN ou sucessora.

§ 1º - Demais recursos previstos nesta lei, serão destinados a:

- I - capacitação e qualificação profissional dos servidores da SMTT;
- II - elaboração de projetos e implementação da integração tarifária ou física do transporte urbano de passageiros;
- III - aquisição de equipamentos para o pleno funcionamento e gestão da SMTT, JARI e FUMTRAN;
- IV - financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela SMTT ou entidades a ela conveniadas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolver ações pertinentes ao gerenciamento do sistema de trânsito e transportes.

§ 2º - O FUMTRAN terá vigência por prazo indeterminado e, na hipótese de sua extinção, os seus direitos e obrigações serão repassados ao órgão ou à entidade que o suceder ou à destinação especificada em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.22 - O Secretário Municipal de Trânsito e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças são os gestores do FUMTRAN com aprovação de seus atos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e fiscalizados por órgãos de controle interno e externo.

521



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

SEÇÃO I
DOS RECURSOS DO FUMTRAN

Art. 23 - O Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN se constitui de:

- I** - dotações alocadas no orçamento anual do Município;
- II** - pela totalidade das receitas das multas de trânsito arrecadadas pelo órgão executivo de trânsito e transporte do Município, taxas e serviços.
- III** - do saldo das aplicações da receita arrecadada conforme disposto nesta Lei;
- IV** - de doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do FUMTRAN;
- V** - de recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;
- VI** - pelo produto de convênios firmados pelo Município de Laranjeiras com outras entidades públicas ou parcerias público-privadas e que se destinem aos programas cujos gastos são financiados com os recursos financeiros do FUMTRAN;
- VII** - pelo produto da arrecadação de taxas e tarifas cobradas pela concessão da prestação de serviços na área de trânsito, transportes e terminal rodoviário, urbano e distrital;
- VIII** - pelos rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros constituintes do FUMTRAN;
- IX** - pelos rendimentos de publicidade em mobiliário de trânsito, veículos e mobiliário de transporte urbano de passageiros;
- X** - pelas taxas que venham a ser criadas e que incidam sobre a prestação do serviço de transporte coletivos e individuais urbano e distrital;
- XI** - por multas aplicadas às concessionárias de transporte em qualquer modalidade em razão de descumprimento de cláusulas contratuais nos serviços concedidos;
- XII** - por outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial do FUMTRAN.

§ 2º - A aplicação de recursos do FUMTRAN no mercado financeiro dependerá:

- I** - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II** - de prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - As aplicações dos recursos financeiros do FUMTRAN deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

previstos nesta Lei.

§ 4º - Os saldos positivos dos recursos financeiros do FUMTRAN, apurados em balanço, serão transferidos para o exercício financeiro seguinte, a seu próprio crédito.

Art. 24 - Constituem ativos à disposição do órgão ao qual se vincula o FUMTRAN:

I - as disponibilidades monetárias, depositadas em estabelecimento oficial de crédito, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II - os direitos que porventura vierem a ser constituídos;

III - os bens móveis e imóveis que forem adquiridos com os recursos financeiros provenientes do FUMTRAN.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do FUMTRAN.

Art. 25 - Constituem despesas a serem atendidas com recursos financeiros do FUMTRAN as obrigações de qualquer natureza resultantes da execução dos programas, projetos e serviços para a concretização dos objetivos previstos nesta Lei.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO DO FUMTRAN

Art. 26 - O orçamento do FUMTRAN evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o orçamento geral do Município de Laranjeiras.

§ 1º - O orçamento do FUMTRAN observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual do Município de Laranjeiras, caberá ao Chefe do Poder Executivo aprovar o Cronograma de Desembolso do orçamento do FUMTRAN.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUMTRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

Art. 27 - São atribuições dos gestores do FUMTRAN:

- I- gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito e transporte;
- III - submeter ao Chefe do Poder Executivo o Plano de Aplicação dos Recursos a cargo do FUMTRAN, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Chefe do Poder Executivo os demonstrativos mensais de receitas e despesas do FUMTRAN;
- V - encaminhar à Secretaria de Finanças do Município de Laranjeiras os demonstrativos mencionados no inciso anterior;
- VI- ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FUNTRAM;
- VII- propor ao Chefe do Poder Executivo a celebração de contratos, acordos, parcerias público-privadas e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados e custeados pelo FUNTRAM;
- VIII - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO IV
DO PLANO DE APLICAÇÃO E DA CONTABILIDADE DO FUMTRAN

Art. 28 - O Plano de Aplicação do FUMTRAN evidenciará as origens e as políticas de aplicação dos recursos financeiros no programa de trabalho a cargo da SMTT, à qual se vincula ao orçamento do FUMTRAN.

Art. 29 - A contabilidade do FUMTRAN tem por objetivo evidenciar a situação da gestão econômico e financeira, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 30 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de forma, inclusive, a apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

SEÇÃO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUMTRAN
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
Rua Sagrado Coração de Jesus, nº. 90 - Centro -
Fone: (79) 3281-1777 - Laranjeiras/SE - CEP. 49.170-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

Art.31 - Anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, os gestores do FUMTRAN deverão apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:

- I - relatório de gestão;
- II - demonstrativos contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

§1º - A prestação de contas será submetida à apreciação do Chefe do Poder Executivo para ser integrada à Secretaria de Finanças desta Municipalidade e à prestação de contas do Município de Laranjeiras.

§2º - O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar aos gestores do FUMTRAN, a qualquer tempo, a prestação de contas do período.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os casos omissos por meio de Decreto, no que for necessário.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjeiras, em 08 de agosto de 2018.

Paulo Hagenbeck
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

ANEXO I

Ficam criados os seguintes cargos:

01 – Dos Cargos Comissionados

02 – Dos Cargos Efetivos

01 - Dos Cargos Comissionados: A provisão dos cargos em comissão dar-se-á através de livres nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo a denominação e quantidade abaixo relacionada.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
SECRETÁRIO	CCE - 01	01	R\$ 7.596,68
DIRETOR (transito, transporte, administração e planejamento)	CC - 03	04	R\$ 2.364,00
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CC - 03	06	R\$ 954,00

OBS. 01. O servidor da administração pública em geral, colocado a disposição da SMTT – LARANJEIRAS e designado para o serviço do cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão, ou pelo vencimento do cargo de origem, acrescidos de 70% (setenta por cento) da remuneração do cargo em comissão.

OBS. 02. Estende-se ao servidor da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, quando designado para o exercício do cargo em comissão o direito de opção previsto na observação acima descrita.

02 – Dos Cargos Efetivos: Os cargos efetivos serão divididos em grupo funcional médio/técnico e grupo funcional superior, sendo seus vencimentos e carreira regidos pela lei 493/1994 e provimento nos cargos obrigatoriamente será preenchido mediante concurso para ocupação efetiva ou temporária, a depender da necessidade explicita previamente regulada em edital.

02.01 – GRUPO FUNCIONAL MÉDIO/TÉCNICO

FUNÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO
Agente de Trânsito	20	R\$ 954,00

02.02 – GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR

FUNÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO
Advogado	02	R\$ 1.440,00
Engenheiro	01	R\$ 1.039,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

ANEXO II

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

